

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.829, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Formação e Treinamento Regional – CEFOR RS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Formação e Treinamento Regional – CEFOR RS, instituição civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.500.000/0001-08, com sede em Ijuí/RS, na rua José Bonifácio, nº 534, bairro Centro, agente de integração entre o Município, estabelecimentos de ensino e estudantes, com o objetivo de estabelecer e manter um esquema de cooperação recíproca, entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem a plena operacionalização do estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem, consoante disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82.

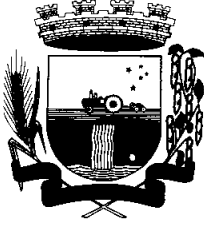
**Art. 2º** - Para a operacionalização do processo de estágio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo e cooperação, com as instituições de ensino, bem como, termo de compromisso de estágio, com os estudantes estagiários, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, a que estiver vinculado o estudante.

**Art. 3º** - Só será admitida a realização de estágio a estudantes residentes e domiciliados no Município, há mais de 2 (dois) anos, devidamente matriculados e com frequência regular, em cursos de nível médio, profissionalizante, supletivo 2º grau, e de nível superior, e cujas atividades, pertinentes ao estágio, sejam afins às desenvolvidas pela administração pública municipal.

**Art. 4º** - A duração do estágio será de, no mínimo, um semestre letivo e, no máximo, à da conclusão do curso pelo estagiário.

**Art. 5º** - Caberá, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal, identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem oferecidas, conforme as respectivas condições e requisitos, em especial, as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 6º** - A título de “bolsa-auxílio-estágio”, o Município repassará ao agente de integração CEFOR RS, mensalmente, o valor a ser por ele repassado aos estudantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

estagiários, acrescido de percentual de 10% (dez por cento), este para cobertura de custos operacionais efetuados pelo CEFOR RS.

**Parágrafo único** - O valor da “bolsa-auxílio-estágio” será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), para estudantes estagiários do nível médio, e de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), para estudantes estagiários de nível superior, por hora de estágio efetivamente realizado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Em caso de necessidade de regulamentação de qualquer dos dispositivos desta lei, esta será procedida por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 06 de fevereiro de 2006.



**CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



**DOGLAS RONALDO BERTOLLO**  
Secretário Municipal de Administração